



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 81/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 31/03/2022
Horas 13:53
Por: C&D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 158/2021, que "Concede reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Suporte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2022

Concede reajuste aos servidores efetivos da
Atividade de Suporte da Assembleia Legislativa
do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Suporte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma a seguir:

I - 10,59% (dez inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2022; e

II - 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre todas as classes e referências da “Atividade de Suporte” da tabela vigente da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, quando da aplicação dos percentuais nas datas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO